Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9802 — Liberty Global/DPG Media/JV)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 233/04)

1. Em 7 de julho de 2020, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Liberty Global plc (Reino Unido, «Liberty Global»), através das suas filiais Telenet Group NV e Telenet BV (Bélgica, em conjunto «Telenet»);

— DPG Media NV (Bélgica, «DPG Media»);

— a empresa comum (Bélgica, «JV»).

A Liberty Global e a DPG Media adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da empresa comum (JV).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações numa empresa recém-criada que constitui uma empresa comum.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— Liberty Global: através da sua filial Telenet, explora redes de cabo e redes móveis na Bélgica e partes do Luxemburgo, especializada em i) oferta de Internet de banda larga, serviços de telefonia fixa e de televisão por cabo, principalmente na Flandres e em partes de Bruxelas, ii) prestação de serviços de telecomunicações móveis em toda a Bélgica, iii) exploração de canais de TV paga e serviços de vídeo a pedido (*Play*, *Play More* e *Play Sports*), canais de televisão em sinal aberto (*Vier*, *Vijf*, *Zes*) em língua neerlandesa, e iv) exploração da empresa de produção Woestijnvis;

— DPG Media: i) fornecimento de jornais diários (*Het Laatste Nieuws*, *De Morgen)* e revistas de língua neerlandesa (por exemplo, *Dag Allemaal*, *Goed Gevoel*, *Humo*), ii) exploração de canais de televisão (*VTM*, *Q2*, *Vitaya*, *CAZ* e *VTM Kids*), serviço de vídeo a pedido baseado na publicidade (*VTM Go*) e estações de rádio (*Q-music* e *Joe*) e iii) exploração de uma rede virtual móvel de telecomunicações (*Mobile Vikings*).

— empresa comum: fornecimento de uma oferta de vídeo a pedido com uma nova marca independente na Bélgica centrada nos consumidores neerlandófonos. A oferta da empresa comum consistirá principalmente em filmes e séries locais e internacionais. Não incluirá i) conteúdos desportivos ou para adultos, nem ii) canais lineares (da Telenet e/ou da DPG Media e/ou de terceiros) e serviços auxiliares conexos (por exemplo, serviços de visualização diferida).

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode estar abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.9802 — Liberty Global/DPG Media/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).